

ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE CANTÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

APROVADO

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PRESIDENTE

LEI Nº 003/97, DE 02 DE JANEIRO DE 1997

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantá, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - A contratação de pessoal por tempo determinado será realizada nas seguintes condições :

I - atender à manutenção dos serviços de saúde, educação, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art.433, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

**Art. 3º** - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I, do Art. 1º desta Lei; e, em igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do Art.1º.

**Art. 4º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Bonfim, município de origem.

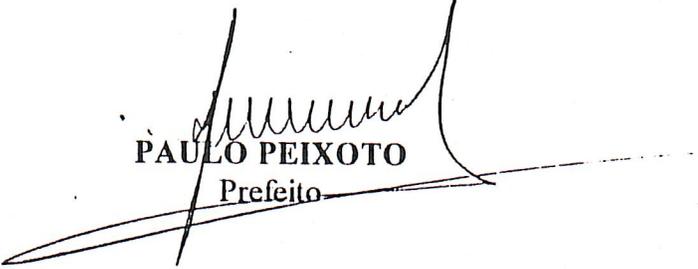
**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá (RR)., 02 de Janeiro de 1997

  
PAULO PEIXOTO  
Prefeito

